



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGPPD Nº 01/2023

Dispõe sobre o acesso de atas, pautas e registros audiovisuais de sessões, assembleias e reuniões

O Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade, no uso de suas atribuições legais, baixa as seguintes recomendações:

Das disposições preliminares

Artigo 1º - A ata, a pauta e os registros audiovisuais das sessões, assembleias e reuniões são considerados documentos arquivísticos, uma vez que são produzidos pelas unidades e órgãos no desempenho de suas funções, em cumprimento de suas competências jurídico-administrativas.

§ 1º A ata é o documento que registra, de forma completa ou resumida, clara e metódica, as ocorrências, discussões, deliberações e resoluções, realizadas em assembleia, sessão ou reunião;

§ 2º A pauta é o documento que registra e dispõe a relação de itens a serem abordados em assembleia, sessão ou reunião;

§ 3º O registro audiovisual da assembleia, sessão ou reunião, por câmeras e/ou funcionalidades de plataformas de videoconferências, têm como finalidades promover a transparência da gestão da Universidade e subsidiar a elaboração de atas pelo servidor que secretariar a sessão.

Artigo 2º As unidades e órgãos deverão avaliar a pertinência de gravação das assembleias, sessões ou reuniões realizadas, presencialmente ou remotamente, considerando a necessidade do registro para apoio às atividades administrativas e a publicidade das reuniões realizadas pelos órgãos colegiados, nos termos do Art.7º da Deliberação CAD-A-002/2020.

Do acesso e publicidade

Artigo 3º Os assuntos discutidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias ou similares e os registros de suas informações são passíveis de divulgação e de acesso, com exceção das partes que expressamente tiverem sigilo previsto em hipóteses legais e/ou possam violar os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 1º Os documentos que instruem e subsidiam as decisões previstas nos itens das pautas, no âmbito das sessões, assembleias e reuniões, são de acesso restrito aos membros que compõem os respectivos conselhos, congregações ou câmaras;

§ 2º Os documentos que instruem e subsidiam as decisões previstas nos itens das pautas no âmbito das sessões, assembleias e reuniões e que contenham informações pessoais ou informações pessoais sensíveis, são restritas aos membros que compõem os respectivos conselhos, congregações ou câmaras, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo das Informações.

Artigo 4º As sessões, assembleias e reuniões, transmitidas em tempo real, deverão ser interrompidas quando do início de discussões com assuntos de natureza sigilosa, com dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, as quais poderão ser identificadas previamente em análise da pauta.

Artigo 5º Para publicidade e/ou acesso por terceiros aos documentos de sessões, assembleias e reuniões que contenham trechos sigilosos, dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, deverão ser geradas cópias de acesso

nas quais os referidos trechos sejam suprimidos ou editados por procedimentos de ocultação de áudio e/ou imagem e/ou tarjamento;

Parágrafo único - Os pedidos de acesso a documentos previstos no caput, por parte de qualquer cidadão, poderão ser analisados no âmbito do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Do arquivamento e da preservação

Artigo 7º Na hipótese do Artigo 5º, os documentos originais deverão ser mantidos integralmente em arquivo pela unidade/órgão até a sua transferência e/ou recolhimento, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade de Documentos da Universidade, independentemente das cópias para acesso.

Artigo 8º As atas, as pautas e os registros audiovisuais, decorrentes das gravações, deverão ser arquivados e mantidos pelos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Universidade.

Das disposições finais

Artigo 9º O acesso a documentos e informações, incluindo os registros audiovisuais, relacionados às sessões de defesa de dissertações e teses, aos concursos para títulos de Livre-docente e a outras atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais serão tratados em instruções específicas.

Artigo 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Campinas, 26 de abril de 2023

Prof. Dr. Ricardo Dahab
Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais
CGPPD/LGPD/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab**, **DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 27/04/2023, às 22:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
00865C22 1F0A4C2C AF891A50 72027B21

